



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1913 DE 22 DE JUNHO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFORMULAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARNE MATEUS VITORINO, Prefeito Municipal de Mostardas, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, tendo por finalidade orientar a administração na Política Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE também o acompanhamento dos serviços e programas oferecidos na área, bem como a normatização da política e do sistema municipal de saúde.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deve visar como objetivo principal a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da saúde. Para isto, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deve:

I - participar do planejamento, gerenciamento, fiscalização de todos os recursos aplicados no setor de saúde a nível municipal;

II - organizar, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços públicos locais de saúde de forma que assegure a universalidade da assistência sem qualquer distinção;

III - colaborar na fiscalização de órgãos públicos de prestação de serviços na área de saúde, para que se mantenha um padrão de eficiência, pelo menos satisfatório;

IV - integrar-se inteiramente aos programas de saúde para que seja assegurado ao mesmo o direito de prioridade.

Parágrafo único. Os objetivos do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deverão estar condizentes com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE será composto por membros titulares, suplentes, respeitando o critério superior de paridade, entre os segmentos:

I - Usuários;

II - Governo;

III - Prestadores de Serviço;

IV - Trabalhadores em Saúde;

§ 1º O número poderá ser alterado, em Assembléia do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, por unanimidade e obedecendo o critério paritário.

Art. 4º Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de que trata o Artigo anterior, serão distribuídos em dois grupos:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º Os usuários deverão ter, no mínimo, 06 (seis) representantes titulares, com seus respectivos suplentes.

§ 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, obedecida a paridade.

§ 3º Os representantes serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos.

Art. 5º Cabe ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, dentro de 60 (sessenta) dias e através de Decreto, estabelecendo sua representatividade e normatização, no que tange a sua formação e seu funcionamento.

Art. 6º Não haverá qualquer remuneração aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, estes prestarão colaboração ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 983, de 03/02/1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de junho de 2004.

MARNE MATEUS VITORINO
Prefeito Municipal

MILTON ROBERTO FARIAS GONÇALVES
Chefe de Gabinete

ANELISE LIZ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/05/2018